



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Araraquara, 24 de janeiro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 1036/2023**, de autoria do Vereador **MARCOS GARRIDO**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8025

Araraquara, 10 de janeiro de 2024.

Ao

Sr. RENATO TONIA RIBEIRO

Chefe de Gabinete

Em resposta ao Requerimento nº 1036/2023, de autoria do Vereador MARCOS GARRIDO, solicitando “que seja devidamente justificada a instalação de Placas de Proibido Estacionar Caminhões nas duas margens da Avenida Doutor Agostinho Tucci, altura do numeral 1850, na Vila Harmonia”, temos a informar o que segue:

Foi protocolado através do Sistema 1Doc (Protocolo 5.982/2023) uma denúncia de autoria de morador dos arredores da Av. Dr. Agostinho Tucci, 1850, informando que o proprietário de dois caminhões costumeiramente estacionados no local (placas ICG5E55 e BYE7296) provocava incômodos na vizinhança pois utilizava a via pública para realizar serviços de manutenção nos veículos, provocando ruídos indesejados. Em vistoria ao local, foi constatado que de fato havia os dois caminhões estacionados em ambos os lados da via e emparelhados entre si. Nestes casos de relatos de vizinhos em relação a ocorrência deste tipo de incômodo, de um modo geral, a prática e tradição histórica da Secretaria de Trânsito em Araraquara sempre foi a de atender ao pleito e realizar a proibição de estacionamento de caminhões na via pública. O entendimento desta secretaria é o de que estacionamento de veículos de grande porte em via pública, sobretudo em áreas residenciais, de fato causam impactos negativos à vizinhança imediata. Os relatos mais comuns dos munícipes estão relacionados à insegurança pública, insegurança viária e obstrução de passagem da via. Daí a tradição de se atender este tipo de pleito em Araraquara, quando solicitado. De qualquer forma sempre é realizada a análise caso a caso.

A regulamentação de trânsito pode se dar através de legislação ou por regulamentação de sinalização específica. Um exemplo de regulamentação de regra de trânsito por intermédio de lei (CTB) é a proibição de estacionamento em rebaixamento de guia. Não há necessidade de implantação de placa de proibido estacionar ou pintura de faixa amarela defronte guia rebaixada. O simples fato de se estacionar defronte guia rebaixada caracteriza uma infração de trânsito mesmo que não exista sinalização de trânsito instalada. Há lei específica para tal, no caso o CTB (181. IX). Por um outro lado, um exemplo de regulamentação de trânsito por intermédio de implantação de sinalização (placa, pintura etc.) é quando se pretende proibir o estacionamento de um lado da via. Exemplificando melhor, em um certo trecho da Rua Padre Duarte é proibido estacionar do lado direito da via. Entretanto, não há legislação específica para esta proibição, mas a simples implantação de placa de trânsito do tipo R-6a (Proibido Estacionar) pelo menos a



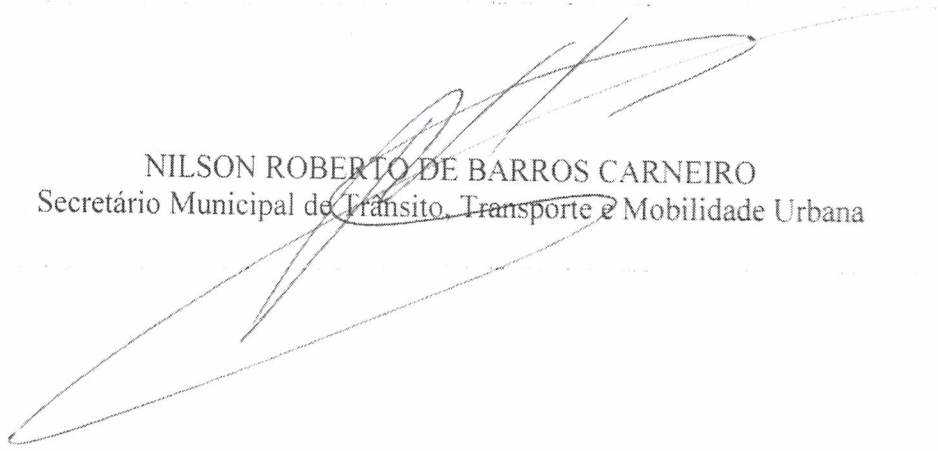
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8025

cada 60 metros, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, é suficiente para que de fato no lado direito da Rua Padre Duarte seja proibido o estacionamento. Assim, respondendo outra questão, não há necessidade de haver legislação específica para que se possa permitir ou proibir o estacionamento de veículos em determinada via pública.

No caso concreto da Av. Dr. Agostinho Tucci, a decisão de proibir estacionamento de caminhões em ambos os lados próximo ao cruzamento com a Rua Caetano Nigro foi regulamentada através de sinalização de trânsito específica. Respondendo a última questão, a decisão de proibição do estacionamento de caminhões neste caso específico se deu meramente para atendimento do pleito da vizinhança, não tendo relação alguma com insegurança viária. Portanto, não houve necessidade de realização de estudo técnico de volumetria de tráfego ou assemelhados para se verificar possíveis impactos no local pois já se sabia de antemão que a questão era de outra natureza.

Colocando-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento necessário, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe a nossa consideração.

Atenciosamente,


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana